

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.024, de 2020)

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 1.024, de 2020, ambas as expressões “31 de outubro de 2021” por “30 de abril de 2022”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é propor a extensão do prazo de vigência das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no setor aéreo por mais seis meses, além dos dez meses propostos pelo texto enviado pelo Poder Executivo.

Não há sinais de que a vacinação em massa da população será concluída ainda em 2021, motivo pelo qual muitas pessoas ainda deverão adiar viagens não essenciais. Deve-se lembrar, ainda, que muitos trabalhadores tiveram suas férias antecipadas durante o período de maior isolamento social, de março a junho do ano passado, e não terão a possibilidade de fazer viagens turísticas por bastante tempo.

O prolongamento da possibilidade de remarcação de voos até o final de abril do próximo ano permite que sejam compradas passagens para o Carnaval ou para o feriado de Tiradentes de 2022, além de abranger os próximos meses de dezembro e janeiro, em que tradicionalmente há férias escolares e coletivas.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

